



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.113/94., em 07 de novembro de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO À IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
PARA PAGAMENTO DE DESPESAS
PERTINENTES À AQUISIÇÃO DE
UMA BANCADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção à Igreja Adventista do Sétimo Dia, nesta cidade no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para quitação de despesas referentes à aquisição de uma bancada para o mencionado Templo Adventista.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 07 de
novembro de 1994.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =